



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1562

PROJETO DE LEI Nº 41/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração / para reconstrução de pontes".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo / deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de reconstrução de seis pontes a saber: "PONTE DO FRANCESCHINI, no Bairro / Franceschini, para ligar propriedades rurais; PONTE DO OSORICO / MAFRA, ligando os Bairros Cascata e Salto Grande; PONTE DA OLARIA, ligando o Bairro Matão aos pesqueiros; PONTE DO BARROÇÃO , no Bairro Barroção, para ligar propriedades rurais; PONTE DO GALLO, ligando o Bairro Laranja Azeda à Estrada da Cachoeira de / Emas; e, PONTE DO ANDREZINHO, ligando a Vila Nova à Vila Paulista, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura com a importância fixa de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para a execução das referidas obras.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, / nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, para a execução do objeto mencionado nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do / objeto em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

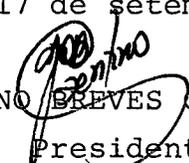
Artigo 3º)- Fica, também, autorizado o Prefeito a suplementar no valor do repasse, a seguinte dotação:

S.E.R.M.

07.03 4110 16885341.013 - Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de setembro de 1985.-

JOÃO DIVINO  BREVES CONSENTINO  
Presidente



Gabinete da Presidência

*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
Repetida por 09  
(prime) votos a 05  
(cânio).  
Di. 17/09/85

Emenda nº 01

Ao Projeto de Lei nº 41/85

Genino

Dã-se nova redação ao Art. 2º, passando a ter a seguinte:

Art. 2º) A Prefeitura Municipal executará diretamente as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, para a execução do objeto mencionado nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Justificativa

Com a presente emenda, tomamos a liberdade de excluir do artigo 2º a expressão "ou através de terceiros".

A Prefeitura Municipal de nossa cidade tem mão de obra especializada para tais tarefas, não se justificando a contratação de terceiros para a execução de tais pontes.

Pirassununga, 17/SET/1985.

  
Ademir Alves Lindo  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/85

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para reconstrução de pontes".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de reconstrução de seis pontes a saber: "PONTE DO FRANCESCHINI, no Bairro Franceschini, para ligar propriedades rurais; PONTE DO OSORICO MAFRA, ligando os Bairros Cascata e Salto Grande; PONTE DA OLARIA, ligando o Bairro Matão aos pesqueiros; PONTE DO BARROÇÃO, no Bairro Barroção, para ligar propriedades rurais; PONTE DO GALO, ligando o Bairro Laranja Azeda à Estrada da Cachoeira de Emas; e, PONTE DO ANDREZINHO, ligando a Vila Nova à Vila Paulista, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura com a importância fixa de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para a execução das referidas obras.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado, para a execução do objeto mencionado nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º) - Fica, também, autorizado o Prefeito a suplementar no valor do repasse, a seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

S.E.R.M.

07.03 4110 16885341.013 - Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1.985.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de Seto de 1985.*

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pessoal, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de Seto de 1985.*

*Presidente*

Aprovada em 1.ª discussão,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.

*Presidente*

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 17 de Seto de 1985.

*Presidente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que na oportunidade estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para reconstrução de pontes em nosso Município, colaboração essa na importância de Cr\$. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Os bairros beneficiados com essa melhoria, estão mencionados no artigo 1º da presente propositura, razão pela qual achamos desnecessárias outras considerações a respeito do convênio a ser celebrado nos termos da "minuta" anexa, parte integrante desta Justificativa.

Por tais motivos e diante do incontestável alcance deste projeto de lei, é que encarecemos dos nobres vereadores, para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Prevalecemo-nos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

07  
A

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 12 de agosto de 1985

Ofício Circular S - 06

Senhor Prefeito

A ADMINISTRAÇÃO,  
ENVIAR URGENTE PROJETO DE  
LEI À CÂMARA, CONFORME -  
MINUTA EM ANEXO.

Of. 29/8/85

*Fausto Victorelli*  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Excelência que esta Secretaria encaminhou para aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador FRANCO MONTORO a listagem dos Auxílios Financeiros aos Municípios, a ser repassada pelo DOP - Departamento de Edifícios e Obras Públicas, com o objetivo de recuperar obras de arte tais como pontes, viadutos, passagens, etc.

Constando essa Prefeitura daquele documento me apressei em encaminhar em anexo minutas da documentação necessária à celebração do Convênio respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

*João Oswaldo Leiva*

Engº JOÃO OSWALDO LEIVA  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

*[Handwritten signature]*



## DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

08  
/

Processo:

Interessado:

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram o Departamento de Edifícios e Obras Públicas D O P, e o Município de \_\_\_\_\_ tendo por objeto a construção - ou reforma em obras de arte nos seguintes logradouros

O Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, órgão autárquico estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 07 de 06 de novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, alterado pelo Decreto nº 20.274 de 28 de dezembro de 1982, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu Superintendente Engº Pedro Lombardi, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado; e o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal em exercício, devidamente autorizado por Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, daqui por diante chamado simplesmente "MUNICÍPIO", têm justo e convencionado o que adiante se segue, em presença do Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente, Engº João Oswaldo Leiva.

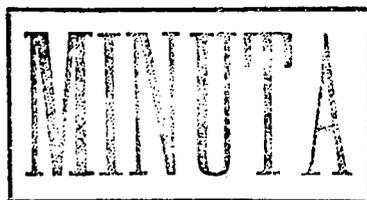


DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

09  
/

- I -

O objeto do presente convênio é a construção (ou reforma) de obra de arte no Município e situada (s) - no (s) seguinte (s) logradouro (s):



- II -

O "DEPARTAMENTO" colaborará com a importância de Cr\$ ( ), representada pelo cheque n° contra o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Bela Vista, São Paulo, Capital e pela Nota de Empenho n°, para a execução de obras de arte escritas na cláusula I.

- III -

A execução das obras decorrentes do objeto do convênio será da exclusiva competência do "MUNICÍPIO", o qual responsabilizar-se-á pelo cumprimento da legislação que rege a matéria.

- IV -

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, pelos danos ou prejuízos que eventualmente cause a terceiros, em decorrência da execução das obras



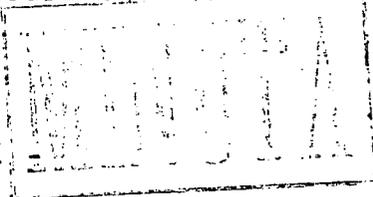
## DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

ou serviços previstos neste convênio, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

- V -

O prazo de vigência deste Convênio terá como início a data da assinatura e com término até

- VI -



O "MUNICÍPIO" neste ato da plena, razã e geral quitação da importância ora recebida, constante da cláusula II deste convênio, ficando ao seu cargo a demonstração de despesas e prestação de contas diretamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe a Instrução nº 02, de 07 de julho de 1976, daquele Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de julho de 1976 e as demais legislações pertinentes.

- VII -

O "MUNICÍPIO" compromete-se, a expensas próprias, a confeccionar placa oficial do "DEPARTAMENTO" e conservá-la afixada na obra durante a execução, caracterizando a colaboração prestada.

- VIII -

O presente Convênio será obrigatoriamente registrado no livro competente do "MUNICÍPIO", como exigido pelo artigo nº 56, do Decreto-Lei nº 9, inciso VII, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização Municipal.



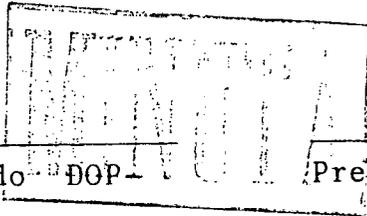
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- IX -

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados, firmam este em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor, na presença e juntamente com as testemunhas instrumentárias - abaixo qualificadas, permanecendo uma via em poder de cada convenente.

São Paulo, de de 198



Superintendente do DOP - Prefeito Municipal de

Secretário de Obras e do  
Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

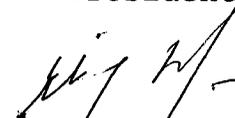


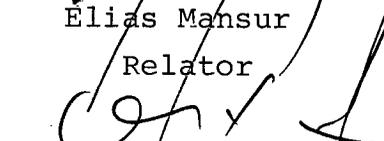
## PARECER Nº

Esta COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, examinando o Projeto de Lei nº 41/85 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio/Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de - colaboração para reconstrução de pontes, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Orlando Alves Ferraz  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

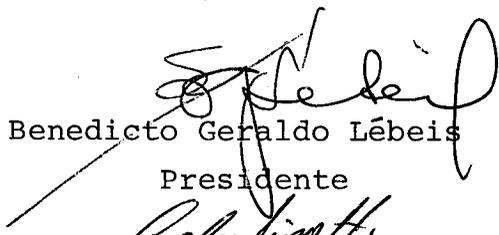
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER Nº

Esta COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA, examinando o Projeto de Lei nº 41/85, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para reconstrução de pontes, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

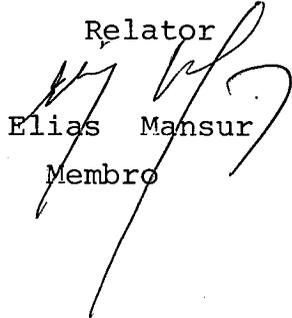
Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente

  
Celso Sinotti

Relator

  
Elias Mansur

Membro